

ANEXO
(Autorização de curso)

Nº de Ordem	Protocolo MEC e-	Curso	Vagas Totais Anual	Nome da IES	Mantenedora	Endereço de funcionamento da IES
1	202608462	Enfermagem (Bacharelado)	100	Universidade Potiguar (cód. 718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (cód. 481)	Rua Tonheca Dantas, nº 255, Bairro Penedo, no município de Caicó, estado do Rio Grande do Norte.
2	202608463	Educação Física (Bacharelado)	100	Universidade Potiguar (cód. 718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (cód. 481)	Rua Tonheca Dantas, nº 255, Bairro Penedo, no município de Caicó, estado do Rio Grande do Norte.
3	202608464	Farmácia (Bacharelado)	100	Universidade Potiguar (cód. 718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (cód. 481)	Rua Tonheca Dantas, nº 255, Bairro Penedo, no município de Caicó, estado do Rio Grande do Norte.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 510, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o cadastramento, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, das obrigações de prestação de contas referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relativas aos exercícios de 2012 a 2014, no Banco de Arquivamento por Prescrição do Tribunal de Contas da União - TCU.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com base no art. 22, II, do Anexo I do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, observando o disposto na Resolução TCU nº 344/2022, na Instrução Normativa TCU nº 98/2024, na Portaria TCU nº 121/2025 e na Portaria FNDE nº 332/2025, resolve:

Art. 1º Esta portaria autoriza o cadastramento das obrigações de prestação de contas referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relativas aos exercícios de 2012 a 2014 e, relacionadas no Processo 23034.010350/2026-30 no âmbito do Banco de Arquivamento por Prescrição do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º As obrigações de prestação de contas somente serão consideradas aptas ao cadastramento no Banco de Arquivamento por Prescrição do TCU após o transcurso do prazo de cinco anos de paralisação processual, conforme os critérios estabelecidos na Resolução TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022, e observando-se as hipóteses impeditivas previstas no § 6º, incisos I ao IV do art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024.

Art. 3º As obrigações de prestação de contas que atenderem aos critérios previstos nesta Portaria deverão ter a situação da PC alterada para "Encaminhado para Banco de Arquivamento por Prescrição" e a situação da OPC alterada para "Concluída", no âmbito do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC.

Parágrafo único. Na ocorrência de fatos supervenientes que tragam indícios de irregularidades ou prejuízo ao erário, os processos poderão ser submetidos a nova análise pela CGAPC/DIFIN.

Art. 4º A relação das obrigações de prestação de contas cadastradas será publicada em seção específica no sítio eletrônico do FNDE.

Art. 5º A Coordenação Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas - CGAPC deverá manter atualizado o repositório de dados e realizar revisões periódicas para garantir a conformidade com os normativos do TCU, podendo solicitar apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTl para integração ao Sistema dos Marcos Prescricionais do FNDE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

PORTARIA Nº 511, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o cadastramento, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), das obrigações de prestação de contas relativas a Termos de Compromisso, no Banco de Arquivamento por Prescrição do Tribunal de Contas da União (TCU).

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com base no art. 22, II, do Anexo I do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, observando o disposto na Resolução TCU nº 344/2022, na Instrução Normativa TCU nº 98/2024, na Portaria TCU nº 121/2025 e na Portaria FNDE nº 332/2025, resolve:

Art. 1º Esta portaria autoriza o cadastramento das obrigações de prestação de contas dos Termos de Compromisso, referentes aos anos de 2011 a 2018 e relacionadas no processo administrativo nº 23034.004412/2026-74, no Banco de Arquivamento por Prescrição do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º As obrigações de prestação de contas somente serão consideradas aptas ao cadastramento no Banco de Arquivamento por Prescrição do TCU após o transcurso do prazo de cinco anos de paralisação processual, conforme os critérios estabelecidos na Resolução TCU nº 344, de 11 de outubro de 2022, e observando-se as hipóteses impeditivas de cadastramento previstas no § 6º, incisos I ao IV do art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024.

Art. 3º As obrigações de prestação de contas que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Portaria deverão ter sua situação alterada para "Encaminhado para Banco de Arquivamento por Prescrição" e a situação da obrigação de prestação de contas alterada para "Concluída", no âmbito do Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC.

Parágrafo único. Na ocorrência de fatos supervenientes que tragam indícios de irregularidades ou prejuízo ao erário, os processos poderão ser submetidos à nova análise pela CGAPC/DIFIN.

Art. 4º A relação das obrigações de prestação de contas cadastradas será publicada em seção específica no sítio eletrônico do FNDE.

Art. 5º A Coordenação Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas - CGAPC deverá manter atualizado o repositório de dados e realizar revisões periódicas para garantir a conformidade com os normativos do TCU, podendo solicitar apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTl para integração ao Sistema dos Marcos Prescricionais do FNDE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 738, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Altera o Regimento Interno do Câmpus Pelotas do Instituto Federal de Educação, Ciência e TecnologiaSul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada em1 e 2 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Revoga o item v) da alínea c) do inciso VI do art. 10 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do Instituto Federal de Educação, Ciência e TecnologiaSul-rio-grandense - IFSul.

Art. 2º Revoga o inciso XI do art. 86 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul.

Art. 3º Revoga a Seção II do Capítulo VI do Título IV do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul.

Art. 4º Revoga a Subseção V da Seção V do Capítulo VI do Título IV do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul.

Art. 5º A alínea b) do inciso VI do art. 10 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"Art. 10.

VI.....

b).....

iii) Coordenadoria de Suporte em Tecnologia da Informação;" (NR)

Art. 6º O art. 10 do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 10.

VII - Diretoria de Integração e Desenvolvimento." (NR)

Art. 7º A Seção IV do Capítulo VI do Título IV do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul passa a vigorar acrescida da seguinte Subseção:

"Subseção III

Da Coordenadoria de Suporte em Tecnologia da Informação (COSTI)

Art. 107-A. A Coordenadoria de Suporte em Tecnologia da Informação é responsável pelo atendimento aos usuários, suporte técnico de primeiro nível, manutenção de laboratórios de informática, treinamento e capacitação em recursos tecnológicos do câmpus.

Art. 107-B. À Coordenadoria de Suporte em Tecnologia da Informação compete:

I - prestar suporte técnico de primeiro nível aos usuários dos recursos de tecnologia da informação do câmpus;

II - realizar manutenção preventiva dos laboratórios de informática do câmpus;

III - gerenciar softwares instalados nos laboratórios e realizar atualizações necessárias;

IV - realizar atendimento para resolução de problemas técnicos em equipamentos e sistemas;

V - realizar treinamentos e capacitações do uso de recursos tecnológicos e sistemas institucionais;

VI - elaborar e manter atualizados manuais, tutoriais e documentações técnicas para usuários;

VII - propor melhorias nos processos de suporte e nos recursos tecnológicos disponíveis;

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas e indicadores de atendimento; e

IX - apoiar a fiscalização técnica de contratos de manutenção, suporte técnico e serviços terceirizados de tecnologia da informação." (NR)

Art. 8º O Título IV do Regimento Interno do Câmpus Pelotas do IFSul passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo:

"Capítulo VI-A

DA DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (DIRID)

Art. 121-A. A Diretoria de Integração e Desenvolvimento é responsável por assessorar a Direção-geral no seu relacionamento institucional, administrativo e pedagógico e acompanhar as políticas e projetos de desenvolvimento do câmpus, promovendo a articulação entre as diretorias e a comunidade escolar.

Art. 121-B. A Diretoria de Integração e Desenvolvimento compete:

I - assessorar a Direção-geral e gestores do câmpus na elaboração do Planejamento do câmpus;

II - apoiar os gestores do câmpus na proposição de normas e procedimentos internos;

III - assessorar a Direção-geral e demais diretorias no desenvolvimento das políticas educacionais;

IV - estabelecer e gerenciar canais de comunicação entre a Direção-geral e as unidades administrativas do câmpus;

V - atuar na articulação entre as diretorias e entre as diretorias e a comunidade acadêmica;

VI - apoiar os gestores do câmpus na implementação da gestão de riscos no câmpus;

VII - manter atividade de pesquisa de dados estratégicos;

VIII - fomentar e articular a proposição de projetos e de atividades administrativas e acadêmicas alinhadas com o planejamento do câmpus;

IX - responsabilizar-se pelas Atividades de Assessoramento; e

X- responsabilizar-se pelas Atividades de Gestão de Pessoas do câmpus.

Seção I

Das Atividades de Assessoramento

Art. 121-C. As Atividades de Assessoramento compreendem:

I - assessoramento à Direção-geral em assuntos relacionados à interpretação e aplicação da legislação vigente, no âmbito acadêmico, administrativo e de gestão de pessoas;

